



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13323, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento GRANJA DANIEL, no Bairro da Monção

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 36.027/2013 e

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO GRANJA DANIEL, cumpriu os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, de Meio Ambiente e de Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO GRANJA DANIEL, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento das Ruas Valter Franco Bonafé, Dra. Lenilda Soares da Silva Bianchi, Marcos Ferreira de Andrade Junqueira, Teobaldo Frediani, Elias dos Santos, Francisco Rodrigues de Godoy, José do Couto, Elisabeth Franco Pinhal e dos Sistemas de Lazer 01 e 02, do Loteamento Granja Daniel.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – urbanização e manutenção dos sistemas de lazer;
- II – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III – limpeza de vias públicas;
- IV – implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo administrativo nº 36.027/2013.

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo